

Aviso nº 51/2021-SEPLAN-GOV. CID.-UGP-AQUI.-LIC/SEPLAN-GOV. CID.-UGP-GER. ADM/SEPLAN-GOV. CID.-UGP-GER. EXEC/SEPLAN-GOV. CID.-UGP-CG-SECRET/SEPLAN-COMITÊ GEST.-GOV. CID./SEPLAN - SADI/SEPLAN - SECRETÁRIO

Natal, 28 de junho de 2021.

RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Pedido de esclarecimento da Empresa _____

“Dispositivo de captura de imagem digital com entrada USB e gerenciado por SDK. Deve possuir sensor de captura de imagem CCD ou CMOS com no mínimo 14 Megapixels; Deve possuir recursos para ajuste de zoom óptico, com capacidade de ampliação em pelo menos 12x (doze vezes); Deve possuir balanço do branco automático e personalizado; Deve possuir sensibilidade ISO de 100, 200, 400, 800 1600 e automática; Deve gerar arquivo de saída de imagem no formato do arquivo Exif 2.3 (JPEG); Deve possuir sistema estabilizador de imagem; Deve possuir capacidade de armazenamento local através de cartão SD; Deve possuir controle de abertura e velocidade de disparo de 1-1/3000 segundos; Deve possuir interface USB 2.0 para transferência de dados; Deve operar com alimentação através da interface USB ou adaptador AC/DC; Deve ser fornecido cabo USB e adaptador AC/DC originais da mesma marca do equipamento; Deve possuir medidas e peso em conformidade com a CIPA (Camera & Imaging Products Association); Deve ser compatível com o aplicativo para cadastramento biométrico; Deve ser compatível com os sistemas operacionais Windows7 x64 e x86, Vista x64 e x86, XP x32 e x86, e Linux.”

“Referente ao produto do lote 2 item 01, onde menciona câmera digital com característica da linha "PowerShot" Canon, com a falta de produtos em mercado devido a descontinuidade por parte do fabricante, para que seja possível a oferta de produtos padrão em mercado e evitar assim o fracasso da disputa por falta de opções, entendemos que ao ofertarmos produtos da linha "Rebel EOS" 18MP com zoom de 3x, ISO 100-6400 e velocidade do obturador de 1/4000 estaremos atendendo as especificações.”

“Nosso entendimento está correto? Caso o entendimento esteja incorreto, solicitamos que seja justificado a necessidade de dimensões tão restritivas para o produto.”

Resposta: A empresa deve observar que a descrição do item não está condizente com o termo de referência. A descrição correta é: Dispositivo de captura de imagem digital com entrada USB e gerenciado por SDK. Deve possuir sensor de captura de imagem CCD ou CMOS com no mínimo 14 Megapixels; Deve possuir recursos para ajuste de zoom óptico, com capacidade de ampliação em pelo menos 12x (doze vezes); Deve possuir balanço do branco automático e personalizado; Deve possuir sensibilidade ISO de 100, 200, 400, 800, 1600 e automática; Deve gerar arquivo de saída de imagem no formato de arquivo Exif 2.3 (JPEG); Deve possuir sistema estabilizador de imagem; Deve possuir capacidade de armazenamento local através de cartão SD; Deve possuir controle de abertura e velocidade de disparo de 1-1/3000 segundos; Deve possuir Interface USB 2.0 para transferência de dados; Deve operar com alimentação através da interface USB ou adaptador AC/DC; Deve ser fornecido com cabo USB e adaptador AC/DC originais da mesma marca do equipamento; Deve acompanhar software necessário para a utilização do equipamento (SDK); Deve ser compatível com os sistemas operacionais Windows7 x64 e x86, Vista x64 e x86, XP x32 e x86, e Linux. Assistência técnica local ou On site. Garantia contratual mínima de 12 meses. As especificações mínimas

descritas no termo de referência são para que o fornecedor tenha uma referência de equipamento que atenda às necessidades e especificações técnicas do edital. Logo, a máquina que atenda às especificações mínimas será aceita. O que o fornecedor deve observar é que o dispositivo de captura de imagem tenha o controle nas funções da câmara por meio do SDK, que é um conjunto de drives, softwares de bibliotecas, que permitam, por meio desses softwares, acessar as funções da câmera, pois esse conjunto é importante na integração do software. Quando for integrar o software para o operador fazer um comando de captura, ele conseguir fazer isso via software. Outro aspecto a ser considerado é que deve atender às regras de captura de imagem da ICAO 9303 Parte 1 5ª Edição 2003 ou versão posterior. ISO/IEC. 19794-5 ou versão posterior. Regras essas que tratam do fundo branco não uniforme, auto brilho, autofoco, a inteligência que a aplicação tem que não permite que a foto seja analisada com algo do tipo: Óculos, chapéu, boné etc. quando é atingido o padrão de visualização perfeita da fotografia, então ele faz o recorte e a captura. Então, o objetivo é esse. Se a máquina ofertado suplante as especificações mínimas ela será aceita!

Pedido de esclarecimento da Empresa _____

“1)O edital solicita em seu Anexo I – LISTA COM DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS, item 03 que o equipamento possua processador INTEL Core I5 de 3.30GHZ, e mais abaixo na mesma especificação que o processador possua CLOCK mínimo de 3.2 GHZ. Visto que as duas informações estão em conflito e que atualmente não existem processadores Core i5 disponíveis no Brasil que atendam a essas exigências, entendemos que se ofertarmos equipamento com o processador de linha atual Intel Core i5 10400, com 6 núcleos, 12 threads, memória cache de 12MB (itens bem superiores ao edital),com clock de 2,9GHz, estaremos atendendo ao edital.Está correto nosso entendimento?”

“2) O edital solicita em seu Anexo I – LISTA COM DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS, item 03 que o equipamento tenha caixa de som integrada ao monitor.Entendemos que se ofertarmos a caixa de som integrada ao desktop estaremos atendendo ao edital, visto que atualmente não é padrão de mercado monitores com caixa de som, e sim desktops com a caixa de som interna, tendo a mesma função e desempenho, qualidade e garantia. Está correto nosso entendimento?”

Respostas aos itens 01 e 02: Sim. Ratificamos que o entendimento está correto, porém, a empresa não deve esquecer o conjunto completo das exigências descritas no item do Termo de Referência.

Pedido de Impugnação Empresa _____

“... retificar o edital licitatório, com a alteração do Edital de forma a retirar a exigibilidade de existir uma assistência técnica on site (e a respectiva apresentação de documentação comprobatória para tanto), bem como promover a dilação do prazo de entrega para 90 (noventa) dias, sob pena de nulidade. Termos em que, Pede e espera deferimento”.

Resposta: “No que se refere ao questionamento levantado anteriormente, a resposta não vai de encontro ao disposto no referido item, pelo contrário, senão vejamos: “Para o atendimento a empresa contratada deverá observar o constante no subitem 10.1 do termo de referência. No que couber usar, a tecnologia para formatação, configuração ou outra necessidade que possa ser saneada de maneira remotamente, sem que, comprovadamente, cause prejuízo para a administração, pelo contrário, agilize o atendimento e contribua para a fruição do trabalho, não há óbice para tal, porém, levando em consideração a necessidade de um trabalho perene, no atendimento à população, para substituição de equipamentos deverá seguir o prazo descrito no edital”.

“Sobre a alegação de falta de clareza quanto ao prazo de fornecimento do produto temos que o prazo é de 60 (sessenta), como está escrito em algarismo árabe. A divergência entre o número árabe e por escrito foi erro de digitação, algo perfeitamente saneável e as empresas devem seguir o número “60”, ou seja, 60 (sessenta) dias para entrega.”

“Da análise da peça impugnatória entende-se que ela não apresenta parâmetros suficientes para que haja necessidade de alteração no edital e anexos, tendo em vista está claro que as justificativas da impugnante não apontaram razões suficientes que ensejem a sequência do certame como foi dada a publicação.”

“Ademais, o interesse público - de obter preços mais vantajosos à administração, diminuindo o custo do dinheiro público, através da ampla competitividade - não pode ser subtraído pelo interesse privado.”



Documento assinado eletronicamente por **MARETANEA MEDEIROS DE ARAUJO, Pregoeira**, em 28/06/2021, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10130387** e o código CRC **E85803CC**.

Referência: Processo nº 03910002.005022/2020-79

SEI nº 10130387